



## CONSIDERAÇÕES DO PAIUNG SOBRE O IGC – ÍNDICE GERAL DE CURSOS

O **PAIUNG**<sup>1</sup> – Programa de Avaliação Institucional das Universidades do COMUNG<sup>2</sup> – Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas, a partir da experiência acumulada na avaliação da educação superior, especialmente dentro dos princípios fundamentais do SINAES, vem manifestar as suas **considerações a respeito do IGC – Índice Geral de Cursos**, no contexto do Sistema.

Primeiramente, as Instituições do PAIUNG/COMUNG reafirmam o seu compromisso em contribuir para a qualificação do sistema de avaliação da educação superior brasileira, emitindo suas considerações de forma ética e responsável.

A exemplo de outros documentos elaborados anteriormente, o objetivo deste é de apresentar críticas e sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento dos mecanismos de avaliação do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Em reuniões realizadas, as CPAs – Comissões Próprias de Avaliação das instituições do PAIUNG/COMUNG, chegaram a uma série de considerações apresentadas na seqüência.

Inicialmente, enfatiza-se que a Lei Nº 10.861/2004 e a Portaria Nº 2.051/2004 não mencionam a construção de um índice que agregue os resultados das avaliações dos cursos de graduação e de pós-graduação.

Em seu Art. 15, a Lei Nº 10.861/2004 menciona apenas que os relatórios produzidos pelas comissões de avaliação externa dos cursos de graduação, bem como os relatórios da CAPES – Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – para os cursos de pós-graduação,

---

<sup>1</sup> O PAIUNG foi criado no ano de 1994 com o objetivo de instalar um processo sistemático e participativo de avaliação institucional, estimulando a auto-avaliação permanente como estratégia fundamental para a consolidação e obtenção da maturidade de cada uma das instituições comunitárias de educação superior do Rio Grande do Sul. Fazem parte do Programa as seguintes instituições: **UNIJUÍ** – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; **UPF** – Universidade de Passo Fundo; **UCS** – Universidade de Caxias do Sul; **URCAMP** – Universidade da Região da Campanha; **URI** – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões; **UNICRUZ** – Universidade de Cruz Alta; **UNISC** – Universidade de Santa Cruz do Sul; Centro Universitário **FEEVALE** de Novo Hamburgo; **UCPEL** – Universidade Católica de Pelotas; Centro Universitário **UNIVATES** de Lajeado; **UNISINOS** – Universidade do Vale do Rio dos Sinos; e **PUCRS** – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

<sup>2</sup> No ano de 1993, as instituições genuinamente comunitárias, nascidas do esforço de organismos endógenos da sociedade rio-grandense, conhecedoras da realidade das diversas regiões do estado e aptas a intervir positivamente no desenvolvimento regional, no propósito comum de realizarem projetos conjuntos para uma atuação cada vez mais eficiente nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão no território do Rio Grande do Sul, firmaram um Protocolo de Ação Conjunta constituindo o COMUNG – Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas.



fazem parte do conjunto de informações e documentos a serem considerados no momento da avaliação institucional externa.

Por outro lado, entende-se como pertinente a integração do ensino de graduação e de pós-graduação (ainda que só em nível de *stricto sensu*) em um único índice. Isso pode gerar o comprometimento interno das áreas no sentido de que as políticas de graduação e de pós-graduação sejam cada vez mais articuladas. Ou seja, naquelas instituições que entendem a avaliação externa como um mecanismo importante para a busca da melhoria, pode haver um movimento interno muito saudável.

O problema que permanece é a junção de dois sistemas de avaliação com critérios e trajetórias muito diferentes. Enquanto o Sistema de Avaliação da CAPES tem uma experiência acumulada desde o ano de 1976, com critérios bem definidos e legitimados pelas instituições; os processos de avaliação dos cursos de graduação e instituições de educação superior ainda são muito frágeis.

Deve-se reconhecer que ainda se está tateando na implementação do SINAES. Tem-se tido muitas dificuldades em legitimar instrumentos e critérios de avaliação que perdurem em séries históricas de tempo, propiciando uma regulação efetiva da educação superior. Isso fragiliza o sistema de avaliação. Além disso, as instituições sentem-se, cada vez menos, parte integrante de quem contribui para a criação e manutenção desse sistema, baseado predominantemente na visão do estudante.

A respeito da divulgação do IGC à sociedade, o princípio da transparência defendido pelo SINAES, bem como a necessidade de tornar públicos os resultados oriundos dos processos avaliativos, justificam a publicização do IGC. No entanto, repete-se aqui a solicitação de que os dados sejam liberados primeiramente às Instituições, com uma certa antecedência à divulgação para a mídia.

O INEP encaminhou correspondência eletrônica às Instituições no dia 5 de setembro – sexta-feira, às 18 horas, informando de que os dados do IGC estavam disponíveis. No entanto, a consulta só foi efetivamente liberada na manhã do dia 8 de setembro – segunda-feira, mesma data na qual a mídia tomou conhecimento dos resultados.



A exemplo do que ocorreu na divulgação do CPC – Conceito Preliminar de Curso e do que ocorre na divulgação dos resultados do ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, as Instituições tomam conhecimento de seus dados ao mesmo tempo do conjunto da sociedade. Acredita-se que deve ser dado às Instituições o direito de tomar ciência dos seus resultados com antecedência, até para que possam preparar-se para responder de forma adequada às questões demandadas pela sociedade.

A publicação *SINAES: da concepção à regulação*<sup>3</sup>, editada pelo INEP, menciona o desconforto das instituições com um modelo de avaliação orientado à elaboração de *rankings*, que enfatiza os produtos e se utiliza de instrumentos que não se articulam entre si. Propõe que essa lógica seja abandonada tendo em vista o SINAES enquanto sistema dotado de uma racionalidade formativa, que efetivamente propicie elementos de reflexão e análises sem a conotação mercadológica e competitiva.

Alimentar a cultura do ranqueamento é uma postura que contraria todos os princípios não só do SINAES, mas também de qualificação da educação superior. Instituições sérias, e o conjunto da sua comunidade acadêmica – estudantes, professores e técnicos administrativos, vêm tendo a sua imagem seriamente prejudicada em virtude disso.

Vale ressaltar ainda que não se pode justificar a divulgação de resultados preliminares a partir do inciso II do Art.2º da Lei Nº10.861/2004, visto que a mesma, em nenhum momento, menciona conceitos dessa natureza.

A divulgação do *contínuo* do IGC à sociedade também parece equivocada. A CAPES, por exemplo, não divulga o *contínuo*. A Lei Nº 10.861, em seus Art. 3º, § 3º, Art. 4º, § 2º, Art. 5º, § 8º, estabelece que os resultados oriundos dos processos avaliativos devem ser divulgados em uma escala de cinco níveis. O *contínuo* interessa apenas às próprias instituições, para análise interna e compreensão da composição do seu conceito. A divulgação do *contínuo* favorece, ainda mais, a constituição de *rankings*.

Sobre a liberação das memórias de cálculo do IGC, a mesma ocorreu tardiamente e de modo parcial. As instituições só tomaram conhecimento do conjunto de dados que originou o IGC passado

---

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Educação. *SINAES: da concepção à regulamentação*. 4. ed., ampl. INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Brasília, 2007. pgs 21, 84, 109, 117.



mais de um mês da divulgação do índice. Além disso, as memórias de cálculo relativas aos programas de pós-graduação *stricto sensu* ainda não foram liberadas. Nesse contexto, por exemplo, foi dito às instituições que o número de estudantes da pós-graduação que serviu de base para o cálculo foi o relativo ao triênio 2004-2006. No entanto, as instituições informam o número de estudantes anualmente à CAPES. Persiste a dúvida sobre o dado utilizado como referência: a média do triênio ou o ano de 2006. Em contato telefônico com setores do INEP, a dúvida também não foi esclarecida.

No que diz respeito à composição do IGC, cabe ressaltar que o conceito compara instituições de tamanhos e histórias diferentes. Desconsidera as particularidades existentes no sistema educacional brasileiro, o que contraria o inciso III, Art. 2º da Lei 10.861/2004. Comparar, por exemplo, uma instituição federal, com anos de tradição em programas de pós-graduação *stricto sensu*, com uma instituição comunitária, que ainda está em processo de consolidação nessa área, não parece uma medida adequada.

O índice não considera o porte das instituições. Dessa maneira, universidades com 70, 30 ou 2 programas de pós-graduação *stricto sensu* e 70, 30 ou 2 cursos de graduação, são avaliadas exatamente da mesma forma.

Por exemplo, uma instituição com um pós-graduação *stricto sensu* consolidado e avaliado pela CAPES, com 5 no mestrado e 6 no Doutorado, tem um *Conceito Médio do Mestrado – M* e um *Conceito Médio do Doutorado – D* mais alto do que outra instituição que tem 70 mestrados e doutorados, vários com avaliação 7, mas também outros com avaliação menor e, portanto, com médias inferiores no *M* e no *D*.

Embora se entenda que o critério deva ser único para instituições da com a mesma organização acadêmica e que a fórmula deve guardar a proporcionalidade com relação ao número de alunos, acredita-se que a questão do porte das instituições deveria pesar na composição do índice.

Também vale lembrar que, ao levar em consideração o número de estudantes na pós-graduação *stricto sensu*, o conceito deixa de lado os próprios critérios da CAPES. Sabe-se que o número de oferta de vagas na pós-graduação *stricto sensu* está intimamente relacionado a um projeto que, para ser aprovado, deve observar uma série de condições. Portanto, não depende única



e exclusivamente da instituição o número de vagas a serem ofertadas e, conseqüentemente, o número de matrículas da pós-graduação *stricto sensu*.

O IGC faz ainda uma ponderação do CPC de cada curso de graduação sobre o número de alunos matriculados no curso. O produto resultante é dividido pelo número total de alunos matriculados na graduação na IES. O número de alunos matriculados no curso bem como o total de alunos matriculados na IES são extraídos do Censo da Educação Superior. No Censo, são informados dados para o primeiro e para o segundo semestre. Para o cálculo do IGC foram utilizados os dados do primeiro semestre. Nesse sentido há um problema metodológico na relação dos dados do ENADE (2005, 2006 e 2007) com os dados do Censo (2005 e 2006). Os dados do Censo de 2005 foram usados em conjunto com o ENADE de 2005 e os dados do Censo de 2006 foram usados com os dados do ENADE de 2006 e 2007.

Mas, talvez o maior problema do IGC é que ele é calculado a partir de outro conceito que carrega uma série de problemas: o CPC – a respeito do qual o PAIUNG já se manifestou junto ao INEP e à CONAES . Nesse sentido, acredita-se que o IGC não reflete o conjunto da qualidade dos cursos de uma instituição.

No caso da maior parte das Instituições do COMUNG, por exemplo, o IGC depende, em quase sua totalidade, do CPC, visto que a maior concentração de estudantes está na dimensão da graduação.

Se o IGC é calculado a partir de conceitos preliminares, é, no mínimo, equivocado pensar que o conceito de uma instituição possa ser reduzido a um índice parcial.

Portanto, questiona-se o conteúdo do Art. 3º da Portaria Normativa Nº12/2008.

O PAIUNG/COMUNG acredita que um sistema de avaliação sólido, que efetivamente sirva para a qualificação da educação, só pode ser viabilizado em parceria com as instituições. São elas que irão legitimá-lo ou não.

Esse processo de legitimação requer tempo e, sem dúvida, muito diálogo. Implica que os órgãos de avaliação e regulação estejam dispostos a envolver os membros da comunidade acadêmica nos processos avaliativos, a ouvi-los e a manter canais de comunicação permanente com todos.



**PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DAS UNIVERSIDADES DO COMUNG**

A legitimação das ações que visam a operacionalização do SINAES está fortemente ligada à capacidade de articulação entre as diversas esferas do sistema.

Por fim, ressaltamos que o objetivo deste documento é de contribuir para o desenvolvimento do Sistema dentro dos princípios da participação e da ética na educação superior.

Rio Grande do Sul, outubro de 2008.

Equipe do PAIUNG.

---

**COORDENAÇÃO DO PAIUNG:**  
UNISC – UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL  
Assessoria de Avaliação Institucional  
Av. Independência, 2293  
CEP: 96815-900 Santa Cruz do Sul RS  
Fone: 51 37177319  
e-mail: [avaliacao@unisc.br](mailto:avaliacao@unisc.br)